

Ofício nº 78/2018/AA-CD-ANA  
Documento nº 00000.030463/2018-33

Brasília, 10 de maio de 2018.

Ao Senhor  
MARCELO BELISÁRIO CAMPOS  
Presidente  
Comitê Interfederativo - CIF  
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte  
70818-900 – Brasília – DF

Assunto: **Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQOS.**

Referência: 02501.000826/2017-18

Senhor Presidente,

1. O Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Águas e Sedimentos foi instituído no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, firmado entre a União, os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, tendo sido aprovado conforme Deliberação CIF nº 53, de 31 de março de 2017.
2. O Grupo Técnico de Acompanhamento do PMQOS – GTA-PMQOS foi criado por meio da Deliberação CIF nº 77, de 27 de junho de 2017, com a finalidade de acompanhar e analisar a implementação do Programa, sendo composto por representantes da ANA, IBAMA, ICMBio, IGAM/MG, IEMA/ES e AGERH/ES, sob a coordenação do representante da ANA. O GTA-PMQOS faz parte da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA do CIF.
3. Implementada a rede de monitoramento, a Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água- CT-SHQA consolidou a Nota Técnica nº 12 concluindo que a Fundação Renova atendera ao estabelecido do Parágrafo Primeiro da Cláusula 177 do TTAC, conforme segue:

**CLÁUSULA 177.** A FUNDAÇÃO deverá desenvolver e implantar um programa de monitoramento quali-quantitativo sistemático (PMQOS) de água e sedimentos, de caráter permanente, abrangendo também a avaliação de riscos toxicológicos e ecotoxicológicos na ÁREA AMBIENTAL 1, de acordo com o estudo, para definição e instalação de uma rede de monitoramento constituída por equipamentos automatizados, coleta de amostras de águas e sedimentos e ensaios de laboratório, até dezembro de 2016, aprovado pelos ÓRGÃOS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS e pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** *A rede referida no caput deverá estar implantada e apta à operação até o último dia útil de julho de 2017.*

4. Isto posto, e considerando que a rede de monitoramento do PMQQS se encontra em operação, com a geração de dados e informações consolidadas em relatórios periódicos pela Fundação Renova, a ANA entende que doravante não haverá necessidade de coordenação outra que não a exercida pela própria Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água, cabendo a cada instituição que integra o GTA-PMQQS emitir os pareceres com a avaliação dos serviços e relatórios encaminhados pela Fundação Renova. Desse modo, a coordenação do GTA-PMQQS, estabelecida pela Resolução CIF nº 77/2017, deverá ser extinta por meio de Resolução específica do CIF.

5. A ANA continuará participando da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA, como já confirmado por meio do Ofício nº 38/2018/AA-CD-ANA, de 3 de abril de 2018, e participará do acompanhamento dos trabalhos do PMQQS, por meio de seu representante já designado, nos termos aqui descritos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
CHRSTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora Presidente